

A convenção da Haia sobre sequestro e a violência como óbice ao retorno das crianças

Carmen Tiburcio

Professora Titular da UERJ

Convenção da Haia sobre Sequestro

- **Pressupostos de aplicação da Convenção:**
 - tenha ocorrido remoção ou retenção ilícita
 - residência habitual anterior em Estado parte da Convenção
 - o Estado do refúgio é parte da Convenção
 - criança até o limite de 16 anos

Convenção da Haia sobre Sequestro

➤ Solução da Convenção

- I. A lei aplicável é a do país da residência habitual (art. 3º. a da Convenção)
- II. A jurisdição é a do país da residência habitual (art. 16 da Convenção)

As questões relativas à criança devem ser decididas pelo juízo da residência habitual com base nesta lei, portanto.

Convenção da Haia sobre Sequestro

➤ Regra da Convenção

- A regra é o retorno imediato ao país da residência habitual imediatamente antes da remoção ou retenção ilícita, sem análise de mérito (melhor interesse da criança – isso é da competência do juízo da residência habitual → juiz natural)
- *Art. 1: A presente Convenção tem por objetivo: a) assegurar o retorno imediato de crianças ilicitamente transferidas para qualquer Estado Contratante ou nele retidas indevidamente”*

Convenção da Haia sobre Sequestro

➤ Óbices ao retorno imediato

1. remoção ocorrida há mais de um ano do início dos procedimentos (verificação se a criança se encontra integrada) (Art. 12)
2. não exercício efetivo do direito da guarda ou consentimento com a transferência (Art. 13. a)
3. risco grave de perigos de ordem física e psíquica (Art. 13. b)
4. situação intolerável (Art. 13. b)
5. recusa da criança, se tiver maturidade (Art. 13)
6. não respeito pelo Estado da residência habitual de princípios fundamentais do Estado requerido com relação a direitos humanos (Art. 20)

Convenção da Haia sobre Sequestro

- *“Art 13. Sem prejuízo das disposições contidas no Artigo anterior, a autoridade judicial ou administrativa do Estado requerido não é obrigada a ordenar o retorno da criança se a pessoa, instituição ou organismo que se oponha a seu retorno provar:*
- *b) que existe um risco grave de a criança, no seu retorno, ficar sujeita a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer outro modo, ficar numa situação intolerável.”*

Convenção da Haia sobre Sequestro

- **Risco grave/ situação de outro modo intolerável**
 - Não se exige certeza, bastando o risco
 - O risco deve ser grave (magnitude do risco envolvido)
 - Ainda que o Estado da residência habitual tenha condições de enfrentá-lo
 - Não basta a alegação, precisando de comprovação
 - Perigos: abuso sexual da criança, violência doméstica, alcoolismo, criminalidade, guerra civil na residência habitual
 - Abrange situações direcionadas ao genitor que perpetrou o sequestro: violência doméstica, risco de criminalização por sua conduta no país da residência habitual

Convenção da Haia sobre Sequestro

➤ **Questões:**

- violência não é prevista expressamente como óbice ao retorno. Tendo em vista que as exceções devem ser interpretadas restritivamente, é possível incluí-la?
- consideram-se todos os tipos de violência: psíquica, sexual, verbal, física...?
- Considera-se a violência contra a genitora que perpetrou o sequestro ou somente contra a criança?
- Ônus da prova da violência?
- Alegações devem ser provadas. Qual a exigência para a comprovação?

Convenção da Haia sobre Sequestro

➤ Guia de Boas Práticas da Convenção (2020):

“33. No entanto, perigos para os pais, sejam eles físicos ou psicológicos, podem, em algumas circunstâncias excepcionais, criar um risco grave de que o regresso sujeite a criança a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer outro modo, a coloque numa situação intolerável. A exceção do artigo 13.º, n.º 1, alínea b) não exige, por exemplo, que a criança seja vítima direta ou primária de perigo físico se houver prova suficiente de que, devido ao risco de perigo direcionado aos genitores sequestradores, exista um risco grave para a criança.”

“Article 13(1)(b) exception does not require, for example, that the child be the direct or primary victim of physical harm if there is sufficient evidence that, because of a risk of harm directed to a taking parent, there is a grave risk to the child.”

Convenção da Haia sobre Sequestro

- Reiterado na **Reunião da Comissão Especial sobre a evolução prática da Convenção em outubro de 2023**
- “25. The SC welcomed the publication of the GGP on Article 13(1)(b) and encouraged its dissemination. The SC, underlining that the Guide must be read as whole, noted that, as set out in paragraph 33, “harm to a parent, whether physical or psychological, could, in some exceptional circumstances, create a grave risk that the return would expose the child to physical or psychological harm or otherwise place the child in an intolerable situation. The Article 13(1)(b) exception does not require, for example, that the child be the direct or primary victim of physical harm if there is sufficient evidence that, because of a risk of harm directed to a taking parent, there is a grave risk to the child”.

Convenção da Haia sobre Sequestro

- Cartilha elaborada pela Defensoria Pública da União em 2022, intitulado Subtração Internacional de Crianças

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONVENÇÃO DA HAIA

A Convenção da Haia não faz referência explícita à hipótese de violência doméstica. No entanto, é sabido que sua ocorrência causa danos profundos no ambiente familiar, atingindo a todos que de alguma forma são expostos a essa vivência.

Nesse sentido, a sua ocorrência caracteriza hipótese de não retorno da criança, pois se enquadra no art. 13 referido, expondo a criança a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer outro modo, a uma situação intolerável. Ainda que seja demonstrada violência apenas contra a mãe e não haja violência física contra a criança, é possível caracterizar a violência psíquica e o ambiente intolerável.

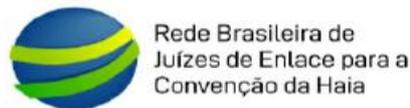
Assim, as questões específicas de gênero envolvem também a temática da

13

disputa internacional relacionada à subtração de crianças, devendo ocorrer um olhar atento para que essas percepções não acentuem a desigualdade, a misoginia e o machismo, enraizado em muitos países, inclusive o Brasil.

Convenção da Haia sobre Sequestro

- **Relatório de grupo de trabalho** elaborado pelos sete juízes da Rede da Haia e os juízes federais de cada uma das seis regiões, coordenado pelo Des. Federal Guilherme Calmon, divulgado em maio de 2025 sobre o tema: **Violência Doméstica em casos de Subtração Internacional de Crianças: Protocolo de Atuação Judicial sob perspectiva de gênero.**



Grupo de Trabalho

Violência Doméstica em casos de Subtração Internacional de Crianças

Protocolo de Atuação Judicial sob perspectiva de gênero

Convenção da Haia sobre Sequestro

6. Conclusões.

O presente protocolo serve como um guia de parâmetros para o exercício da jurisdição em casos de retorno no regime da Convenção da Haia sobre subtração internacional de crianças, quando a defesa alega a exceção do art. 13 (1)(b) fundada em violência doméstica. Não obstante as limitações que a Convenção impõe à cognição do caso pelo juiz de retorno, os limites devem ser relativizados quando há verossimilhança na alegação de violência doméstica contra a criança ou contra o genitor abductor.

Em tal cenário, exige-se do juízo do retorno cautelas específicas, compatíveis com a alta sensibilidade de casos de violência doméstica, em que as vítimas – na maior parte das vezes, crianças e mães – se encontram, como regra, em cenário de vulnerabilidade psicológica, econômica e social. A discricionariedade do juiz e a cautela na análise de parâmetros probatórios e protetivos cabíveis no processo de retorno serão as ferramentas fundamentais para se evitar injustiças e aprofundamento do trauma familiar.

Convenção da Haia sobre Sequestro

➤ **Papel da Autoridade Central:**

- A AC não auxilia somente o genitor abandonado a obter o retorno da criança, mas também pode auxiliar na obtenção de documentos que permitam a sua permanência no Estado de refúgio (Art. 13)
- *“Art. 13 Ao apreciar as circunstâncias referidas neste Artigo, as autoridades judiciais ou administrativas deverão tomar em consideração as informações relativas à situação social da criança fornecidas pela Autoridade Central ou por qualquer outra autoridade competente do Estado de residência habitual da criança.”*

Convenção da Haia sobre Sequestro

➤ **Decisão STF ADIs 4245 e 7686 de 27.8.2025**

▪ **Teses:**

“1 – A Convenção da Haia de 1980 sobre os aspectos civis da subtração internacional de crianças é compatível com a Constituição Federal, possuindo status supralegal no ordenamento jurídico brasileiro, por sua natureza de tratado internacional de proteção de direitos da criança.

2– A aplicação da Convenção no Brasil, à luz do princípio do melhor interesse da criança (art. 227, CF), exige a adoção de medidas estruturais e procedimentais para garantir a tramitação célere e eficaz das ações sobre restituição internacional de crianças.

3 – A exceção de risco grave à criança, prevista no art. 13 (1) (b) da Convenção da Haia de 1980, deve ser interpretada de forma compatível com o princípio do melhor interesse da criança (art. 227, CF) e com perspectiva de gênero, de modo a admitir sua aplicação quando houver indícios objetivos e concretos de violência doméstica, ainda que a criança não seja vítima direta.”